

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0816/87 - Ap. PROC. DRERP N° 4889/86

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E ESCOLA INFANTIL "UNIÃO ESPÍRITA BITTENCOURT SAMPAIO"/SÃO JOAQUIM DA BARRA

ASSUNTO : Convênio objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito da pré-escola

RELATOR : Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE N° 1057/87 - APROVADO EM 24/06/1987

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

Tratam os autos da proposta de Convênio de Cooperação Técnica e de Recursos Humanos a ser celebrado entre a Secretaria da Educação e a União Espírita "Bittencourt Sampaio", mantenedora da Escola Infantil "União Espírita Bittencourt Sampaio", em São Joaquim da Barra, objetivando desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de educação pré-escolar.

A proposta, após ter sido examinada pelos vários órgãos da Secretaria da Educação, foi encaminhada para apreciação deste Conselho, em 14/05/87.

2. APRECIÇÃO

Tratam os autos de solicitação de celebração de Convênio entre a União Espírita "Bittencourt Sampaio", mantenedora da Escola Infantil "União Espírita Bittencourt Sampaio", em São Joaquim da Barra e a Secretaria de Estado da Educação, objetivando, como responsabilidade desta Pasta, o afastamento de 01 (um) professor para prestar serviços docentes junto à referida entidade.

Fundamenta-se o pedido no Decreto n° 18.397/82 e Resolução SE n° 157/82 e encontra-se devidamente instruído com manifestação favorável das autoridades escolares preopinantes.

Suas Cláusulas são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETIVO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de educação pré-escolar, mantido pela Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à Secretaria conceder à Entidade, professor(es) para a regência de 02 (duas) classes.

§ 1° - O(s) professr(es) afastado(s) nos termos desta cláusula prestará(ão) exclusivamente serviços docentes junto à Entidade.

§ 2° - O(s) afastamento(s) previsto(s) neste Convênio obedecerá(ão) à legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à Entidade:

a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;

b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de São Joaquim da Barra, Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto, em cuja área de atuação se encontra a Entidade, a administração técnico-pedagógica do Convênio, acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assessoria Técnica do Planejamento e Controle Educacional, através da Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos a sua administração técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA QUINTA
DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes, desde que devidamente autorizado pelo Senhor Governador.

CLÁUSULA SEXTA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, ou rescindido, na hipótese de infringência de quaisquer de suas cláusulas, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31/12/1991, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem durante a execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a União Espírita "Bittencourt Sampaio", mantenedora da Escola Infantil "União Espírita Bittencourt Sampaio", em São Joaquim da Barra,

objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino gratuito de educação pré-escolar.

São Paulo, 26 de maio de 1987.

a) Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de junho de 1987.

a) Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente